



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

Marli Rodrigues de Freitas

Envelhecimento populacional no Brasil e legislação referente à pessoa idosa: algumas reflexões

Florianópolis
2023

Marli Rodrigues de Freitas

Envelhecimento populacional no Brasil e legislação referente à pessoa idosa: algumas reflexões

Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Serviço Social do Centro Socioeconômico da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito para a obtenção do título de Bacharela em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Dra. Edilane Bertelli

Coorientadora: Profa. Dra. Eliete Cibele Cipriano Vaz.

Florianópolis

2023

Freitas, Marli Rodrigues

Envelhecimento Populacional, no Brasil e Legislação referente a Pessoa Idosa: Algumas Reflexões / Marli Rodrigues Freitas ; orientadora, Edilane Bertelli, coorientador, Eliete Cibele Cipriano Vaz, 2023.

52 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Socioeconômico, Graduação em Serviço Social, Florianópolis, 2023.

Inclui referências.

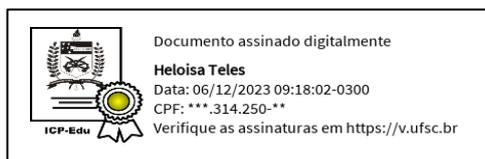
1. Serviço Social. 2. Envelhecimento. I. Bertelli, Edilane. II. Vaz, Eliete Cibele Cipriano. III. Universidade Federal de Santa Catarina. Graduação em Serviço Social. IV. Título.

Marli Rodrigues de Freitas

Envelhecimento populacional no Brasil e legislação referente à pessoa idosa: algumas reflexões

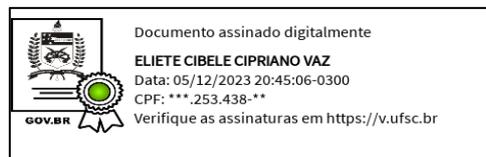
Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do título de bacharela e aprovado em sua forma final pelo Curso de Serviço Social.

Florianópolis, 04 de dezembro de 2023.

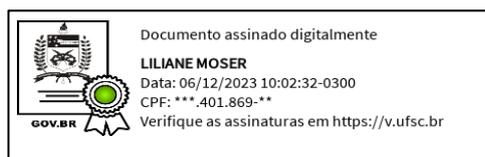


Prof.^a Dr.^a Heloísa Teles
Coordenadora do Curso

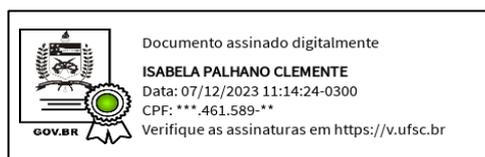
BANCA EXAMINADORA



Prof.^a Dr.^a Eliete Cibele Cipriano Vaz Orientadora



Profa. Dr.^a. Liliane Moser Universidade Federal de Santa Catarina



Assistente Social Isabela Palhano Clemente Cavalcanti Centro de Referência da Assistência Social

Florianópolis, 2023.

Dedico este trabalho à minha família, ao meu esposo, às minhas filhas e aos meus netos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar, a Deus, pela sua imensa fidelidade, por ter me protegido até aqui, durante toda minha trajetória acadêmica, sem ele nada disso teria acontecido, gratidão é tudo.

Agradeço a minha família, meu esposo, companheiro e parceiro, por ter estado comigo sempre, sendo meu motorista de Piçarras a Floripa, sempre que tinha disciplina a cumprir, obrigado meu amor e não deixando de mencionar minhas filhas amadas, que na hora que precisei estavam sempre prontas a me ajudar, agradeço de coração, amo vocês.

Meu sincero e honrado agradecimento, aos meus professores da UFSC, que tiveram paciência para me ensinar e agregar conhecimentos na minha trajetória de graduação, meus colegas de aula mesmo estando em uma faixa etária diferente da deles, não deixaram de contribuir para que eu pudesse concluir meus estudos e por falar em colegas, quero fazer um agradecimento em especial a minha colega e amiga Letícia, que esteve comigo nesta última fase, por ter me auxiliado nos trabalhos acadêmicos e por nossas conversas de viagens pois, moramos distante da Universidade.

Minha gratidão, à minha orientadora do TCC, Edilane Bertelli, por ter me orientado no meu trabalho de Conclusão, me auxiliando nas mais variadas dificuldades encontradas no decorrer do trabalho, contudo não podendo concluir, mas fico grata pelo período que esteve comigo. Também quero agradecer a professora Eliete Cipriano Vaz, que me acolheu neste final de TCC, com toda dedicação, resiliência e carinho, fazendo a correção de todo o conteúdo que ainda faltava para concluir meu trabalho, gratidão professora.

E por fim, agradeço a equipe do CRAS Nossa Senhora da Paz de Balneário Piçarras, onde realizei meu último estágio obrigatório em Serviço Social, que estiveram incansavelmente comigo, desde o primeiro dia que comecei meu estágio naquele equipamento, todos os funcionários que me acolheram com muita alegria e respeito, me auxiliando sempre quando precisei, agradeço a minha Supervisora de Campo, Isabela Palhano que me ensinou a ser Assistente Social na prática do cotidiano da realidade social e também ao Coordenador do CRAS, Gabriel que sempre esteve a disposição para esclarecer qualquer dúvida no campo profissional de atuação junto a equipe técnica. Meu sincero agradecimento a todos que de uma forma ou de outra estiveram nesta caminhada comigo, gratidão.

A coisa mais moderna que existe nessa vida é envelhecer, a barba vai descendo e os cabelos vão caindo pra cabeça aparecer. Os filhos vão crescendo e o tempo vai dizendo que agora é pra valer. Os outros vão morrendo e a gente aprendendo a esquecer [...] (Envelhecer, Arnaldo Antunes, 2009)

RESUMO

Este trabalho de conclusão de curso, pretende, em geral, identificar a população idosa brasileira e do município de Balneário Piçarras, pertencente ao estado de Santa Catarina (SC), em conjunto com reflexão sobre as políticas socioassistenciais que garantem os direitos desta população. O método utilizado nesta pesquisa, foi o de levantamento de dados do censo demográfico da população idosa brasileira e também do município de Balneário Piçarras, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pesquisa bibliográfica com fundamentação teórica, principalmente dos seguintes autores; Alexandre de Oliveira Alcântara (2016), Ana Amélia Camarano, (2016), Vicente de Paula Faleiros (2007, 2008), Potyara Amazoneida Pereira Pereira (2006) e Solange Maria Teixeira (2020), além de contar com as principais legislações que fundamentam os direitos dos idosos no Brasil. Quanto às discussões sobre o tema, foram relacionadas o que diz respeito ao aumento da população idosa nas últimas décadas e as causas do elevado índice do envelhecimento populacional. Como resultado deste trabalho fizemos uma análise sobre o ritmo acelerado de envelhecimento nos últimos tempos. Conforme dados levantados neste estudo, podemos observar que as taxas menores da população em geral, são as de nascimento no Brasil e as de jovens, conforme levantamento de dados, uma das principais causas para o aumento da população idosa foi o avanço da medicina que contribuiu bastante para elevar este índice. Por fim, neste trabalho, o esperado é que haja por parte do Estado um comprometimento em ampliar as políticas públicas e socioassistenciais para uma melhor qualidade de vida à população que passa pelo processo de envelhecimento.

Palavras-chave: envelhecimento populacional; políticas socioassistenciais; dados demográficos.

ABSTRACT

This end-of-course study aims, in general, to identify the elderly population in Brazil and in the municipality of Balneário Piçarras, in the state of Santa Catarina (SC). In conjunction with the social assistance policies that guarantee the rights of this population, demographic data was collected from the most recent census of the elderly in Brazil and in the municipality of Balneário Piçarras. The method used for this research was to collect data from the demographic census of the elderly population in Brazil and also in the municipality of Balneário Piçarras, by the Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE) and bibliographic research with theoretical basis, mainly from the following authors; Alexandre de Oliveira Alcântara (2016), Ana Amélia Camarano, (2016), Vicente de Paula Faleiros (2007, 2008, 2016), Potyara Amazoneida Pereira Pereira (2006) and Maria Solange Teixeira (2020). With the main legislation that underpins the rights of the elderly in Brazil. As for the discussions on the subject, they were related to the increase in the elderly population in recent decades and the causes of the high rate of population aging. As a result of this work, we analyzed the accelerated pace of aging in recent times. According to the data collected in this study, we can see that the lowest rates in the general population are those of births in Brazil and those of young people. One of the main causes for the increase in this population has been the advance of medicine, which has contributed greatly to raising this rate. Finally, in this study, the hope is that the state will be committed to expanding public and social assistance policies to improve the quality of life of the ageing population.

Keywords: population aging; social assistance policies; demographic data.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BPC	Benefício de Prestação Continuada
CRAS	Centro Referência de Assistência Social
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
IBGE	Instituto Brasileiro Geografia e Estatística
ILPI'S	Instituições de Longa Permanência
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LOAS	Lei Orgânica Assistência Social
PAIF	Serviço de Proteção Integral Família
PAEFI	Serviço de Proteção e Atendimento Famílias e Indivíduos
PNI	Política Nacional das Pessoas Idosas
PNAS	Política Nacional Assistência Social
PNADC	Pesquisa Nacional por Amostra a Domicílio Contínua
PSB	Proteção Social Básica
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	
2 ENVELHECIMENTO POPULACIONAL NO BRASIL.....	
2.1 DADOS SOCIODEMOGRÁFICOS.....	
2.1.1 Aumento da expectativa de vida.....	
3 PRINCIPAIS POLÍTICAS SOCIAIS ÀS PESSOAS IDOSAS A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....	
3.1 ESTATUTO DA PESSOA IDOSA.....	
3.2 POLÍTICA NACIONAL DA PESSOA IDOSA.....	
3.3 POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	
3.3.1 Política de Assistência Social: serviços e benefícios sociais às pessoas idosas.....	
3.3.2 Serviço de proteção social básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.....	
3.3.3 Proteção social básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas e o PAIF.....	
3.3.4 Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.....	
3.3.5 Serviço de Proteção Social Especial.....	
3.4.1 - Benefício de Prestação Continuada (BPC).....	
4. POLÍTICAS SOCIOASSISTENCIAIS ÀS PESSOAS IDOSAS NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS-SC.....	
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	
REFERÊNCIAS.....	

1 INTRODUÇÃO

A preocupação da sociedade com o processo de envelhecimento deve-se, sem dúvida, ao fato de idosos corresponderem a uma parcela da população cada vez mais representativa do ponto de vista numérico. Contudo, explicar por razões de ordem demográfica a aparente quebra da “conspiração do silêncio” em relação à velhice é perder a oportunidade de descrever os processos por meio dos quais o envelhecimento se transforma em um problema que ganha expressão e legitimidade, no campo das preocupações sociais do momento (Debert, 1998, p.12).

Este trabalho tem por objetivo contextualizar o processo de envelhecimento da população brasileira e a do município de Balneário Piçarras, SC, em fase de 60 anos ou mais, compilando com as políticas públicas e socioassistenciais. E em termos de contribuição para o Serviço Social, este tema é citado em vários espaços como uma preocupação no futuro, de que forma o país irá tratar as pessoas idosas nas próximas décadas?

O objetivo geral deste trabalho consiste em identificar a população idosa em processo de envelhecimento no Brasil e no município de Balneário Piçarras. Os objetivos específicos são de coleta de dados sociodemográficos da população idosa do país e do município, pesquisa de legislação sobre direitos e políticas sociais desta população e identificar serviços e benefícios sociais às pessoas idosas da política de assistência social destes territórios. Segundo Bulla e Tsuruzono (2010, p. 104) “o envelhecimento populacional é um fenômeno que tem afetado a população mundial. Os avanços tecnológicos, científicos e as melhores condições de vida têm aumentado a expectativa de vida no planeta.

O tema de pesquisa escolhido, foi instigado pelos desafios que a autora enfrentou para concluir a graduação em Serviço Social, desde o ingresso na Universidade até a procura do campo de estágio obrigatório. Muitas são as contradições e desafios em relação à teoria e a prática profissional no campo do Serviço Social, em se tratando de acadêmicos que estão em faixa etária acima dos 50 anos. O processo de envelhecimento humano assume diferentes concepções em se tratando de contextos sócio-históricos e políticos, em sociedades determinadas, como o da população brasileira (Escorsim, 2021 p. 433).

Na seção 2, trataremos sobre velhice e envelhecimento, fazendo reflexões do que pode acontecer a esta população até chegar nesta faixa etária, de 60 anos ou mais, com as mudanças e transformações que perpassam o cotidiano desta população envelhecida, também nesta seção faremos uma análise sobre os desafios atuais e futuros relacionados à política pública e o planejamento direcionadas ao envelhecimento populacional, com dados demográficos, para obter um perfil das pessoas idosas e como vem acontecendo esta transformação.

Na seção 3, abordaremos os direitos e as políticas sociais das pessoas idosas, após a Constituição de 1988, sendo que esses direitos são constitucionalmente reconhecidos e também neste tópico relacionamos as legislações infraconstitucionais e as políticas socioassistenciais direcionadas às pessoas idosas na sociedade brasileira. Legislações vigentes como: Estatuto do Idoso, (Lei n. 10.741/2003), a Política Nacional das Pessoas Idosas (PNI) regulamentada pela Lei 8.842, de 4 de janeiro de 1994 e a Política Nacional de Assistência (PNAS).

Na seção 4, abordaremos a temática dos serviços socioassistenciais para idosos em Balneário Piçarras, que estão distribuídos da seguinte forma: dois Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), no município, sendo um em cada bairro, no, Nossa Senhora da Paz e Itacolomi, onde funcionam para atender a população de idosos e os demais usuários. Sendo que, cada serviço com suas especificidades, procurando atender a demanda do usuário que tem acesso ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e também sendo realizada pesquisa do Censo Demográfico no município, pelo Instituto Brasileiro Geografia e Estatística (IBGE) para coleta de dados da população referente ao ano de 2022.

Os procedimentos metodológicos adotados nesta pesquisa, foram de leituras de textos estudados em aula, bibliografias de livros, revistas, artigos etc, relacionados ao tema e também indicados pelos orientadores do trabalho de conclusão de curso.

2 ENVELHECIMENTO POPULACIONAL NO BRASIL

Nesta seção abordaremos questões relacionadas às concepções de velhice, bem como, ao processo de envelhecimento populacional, o qual tem sido considerado um fenômeno mundial na atualidade.

2.1 DADOS SOCIODEMOGRÁFICOS

Na realidade brasileira e nos países em desenvolvimento, tanto a transição demográfica como a epidemiológica estão indo muito rápido, dado às mudanças geradas por diferentes fatores de ordem econômica, política e social que influenciam, principalmente, nas taxas de natalidade e mortalidade de uma população. Contribuíram para tal aceleração o processo de urbanização e modernização dos centros urbanos; a melhoria nas condições de acesso à saúde e educação; a participação de maior número de mulheres no mundo do trabalho; a melhoria do saneamento básico e ampliação de vacinas, fatores esses que, no seu conjunto, contribuíram para o aumento da expectativa de vida e do índice de desenvolvimento humano.

No Brasil, dados divulgados pelo IBGE (PNAD Contínua, 2023) apontam que em 2021 a população total do país foi estimada em 212,7 milhões e a parcela de pessoas com 60 anos ou mais representa 14,7% da população, o que representa um aumento de 7,6% em relação ao ano de 2012. Em números absolutos, a população idosa passou de 22,3 milhões para 31,2 milhões, com um crescimento de 39,8%.

Isto é um desafio para toda a sociedade, visto que o Brasil apresenta um enorme panorama de pobreza, desigualdade social e instituições não totalmente consolidadas. Neste sentido, esse fenômeno evidencia-se como uma expressão da questão social, visto que reflete diretamente no aumento da demanda para as políticas de seguridade social. Conforme, Camarano (2002, p. 1),

O crescimento relativamente mais elevado do contingente idoso é resultado de suas mais altas taxas de crescimento, em face da alta fecundidade prevaiente no passado comparativamente à atual e à redução da mortalidade. Enquanto o envelhecimento populacional significa mudanças na estrutura etária, a queda da mortalidade é um processo que se inicia no momento do nascimento e altera a vida do indivíduo, as estruturas familiares e a sociedade.

Além desses dados específicos, o processo de envelhecimento populacional pode ser observado na dinâmica de aumento e/ou diminuição relacionada a outras faixas de idade. De acordo com os dados publicados pela (Agência Brasil 2023).

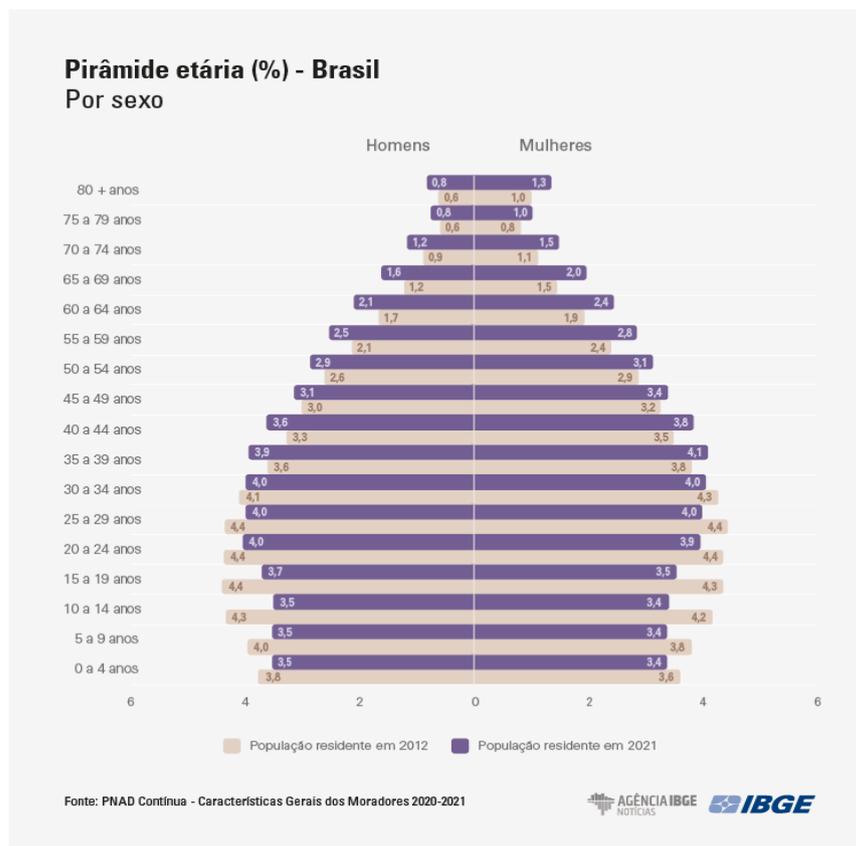
A população adulta entre 30 e 64 anos também cresceu, ao passar de 42,4% em 2012 para 46,1%. Por outro lado, a proporção da população mais jovem diminuiu. Aqueles com 18 a 29 anos passaram de 20,9% para 18,7% dos habitantes, enquanto as pessoas com menos de 18 anos recuaram de 29% em 2012 para 24,6% em 2022.

2.1.1 Aumento da expectativa de vida

O segundo fenômeno posterior ao envelhecimento populacional é a maior expectativa de vida, o tempo médio que uma pessoa nascida em determinado ano viveria.

No ano de 1960, a expectativa de vida era de 48 anos, sendo que, em 2010 chegou a 73,4 anos. E em 2022, esse número aumentou para 77 anos. Estes estudos mostram, que esses números vêm crescendo por causa dos avanços da medicina, que aumentou a expectativa de vida da população. Com estes dados demográficos, o número de brasileiros mais velhos está aumentando, enquanto o de jovens está diminuindo. Isso leva a um alargamento no topo da pirâmide etária, e um achatamento na base, conforme o gráfico abaixo.

Figura 1 - Gráfico Pirâmide Etária



Fonte: IBGE (2022)

Em reportagem a Júlia Galvão (2023) Rosa Chubaci, professora de Gerontologia da Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH) da USP, aponta os motivos que elevam o envelhecimento da população brasileira, e declara que, “[...] é possível destacar o avanço da medicina, já que as pessoas podem realizar a prevenção médica com maior cuidado”. E com a baixa taxa de fecundidade, colaborou para a mudança deste cenário, assim sendo, os indivíduos não possuem tantos filhos como antigamente e, com isto favorecendo para a redução do número de jovens no País.

A autora ainda destaca o modo e a qualidade de vida das pessoas idosas no Brasil e faz uma observação, em relação a outros países, que estes possuem uma maior preparação para o envelhecimento de sua população (Galvão, 2023).

Chubaci descreve,

Observar que alguns países tiveram maior preparação para o envelhecimento da população, como Japão, Canadá, Dinamarca e Estados Unidos. Dessa forma, nesses locais, foram criados alguns serviços para atender esses indivíduos. No Japão, por exemplo, é comum que políticas públicas estimulem jovens a auxiliar a população idosa em atividades cotidianas. No Brasil, algumas dessas práticas estão se tornando comuns junto com as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIS), entidades residenciais que são destinadas ao domicílio de pessoas com 60 anos ou mais (Galvão, 2023).

Os autores Mrejen, Nunes e Giacomini. (2023) comparam experiências internacionais e dizem que, o envelhecimento da população brasileira acontece de forma muito acelerada. Conforme gráficos com velocidade do envelhecimento populacional que são apresentados a seguir. Nesta parte, relacionamos os gráficos pelas letras conforme segue; **painel (a)**, vemos como a densidade populacional por faixa etária está evoluindo entre 2000 e 2060, em intervalos de 20 anos, utilizando os dados do Censo de 2000 e projeções do IBGE.

O deslocamento substancial das curvas para a direita sinaliza que uma parcela crescente da população se encontrará entre as faixas de idade mais avançadas nas próximas décadas; **painel (b)**, temos a evolução realizada e projetada de 1940 a 2060 do percentual de crianças de 0 a 14 anos e de idosos de 60 anos ou mais. O marcado crescimento da parcela de idosos se justapõe à acentuada queda no percentual de crianças desde a década de 1970.

Ao ritmo atual, as previsões indicam que o percentual de idosos na população brasileira deverá superar o percentual de crianças por volta de 2031. O **painel (c)** da Figura 3 traz a comparação com outras experiências internacionais e sugere que o envelhecimento da população brasileira acontece de forma muito acelerada. Enquanto o período decorrido em anos na França (140), no Reino Unido (80) e nos Estados Unidos (75) entre a população de 60

anos ou mais passar de 10% para 20% da população foi de pelo menos três quartos de século, no Brasil projeta-se que essa mudança aconteça em apenas 25 anos, entre 2010 e 2035. Esse período é mais curto do que o da Índia (40) e similar ao da China (25) e da América Latina em conjunto (30).

A queda na mortalidade em países em desenvolvimento está ocorrendo de forma mais rápida em grande parte por causa da difusão de conhecimento sobre medidas de saúde pública e tecnologias médicas previamente aplicadas em países desenvolvidos (Deaton, 2013 apud Mrejen; Nunes; Giacomini, 2023).

De fato, a evidência sugere que políticas públicas de saúde e educação são responsáveis por uma maior parcela da queda na mortalidade nos países em desenvolvimento do que o aumento de renda. (Bloom; Luca, 2016 *apud* Mrejen; Nunes; Giacomini, 2023).

Figura 2 - Gráfico Envelhecimento da População

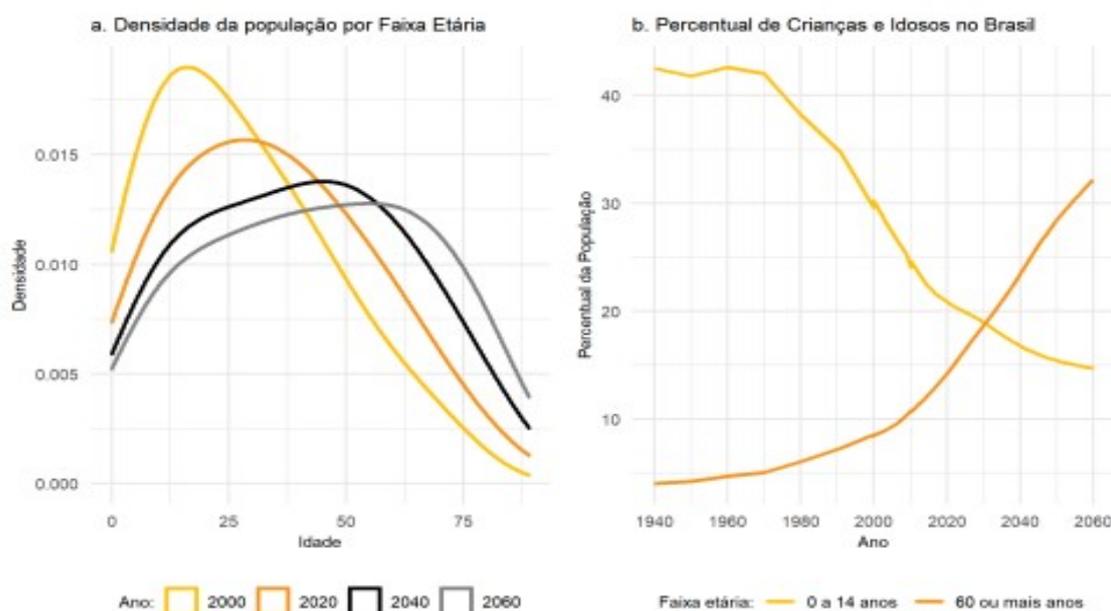
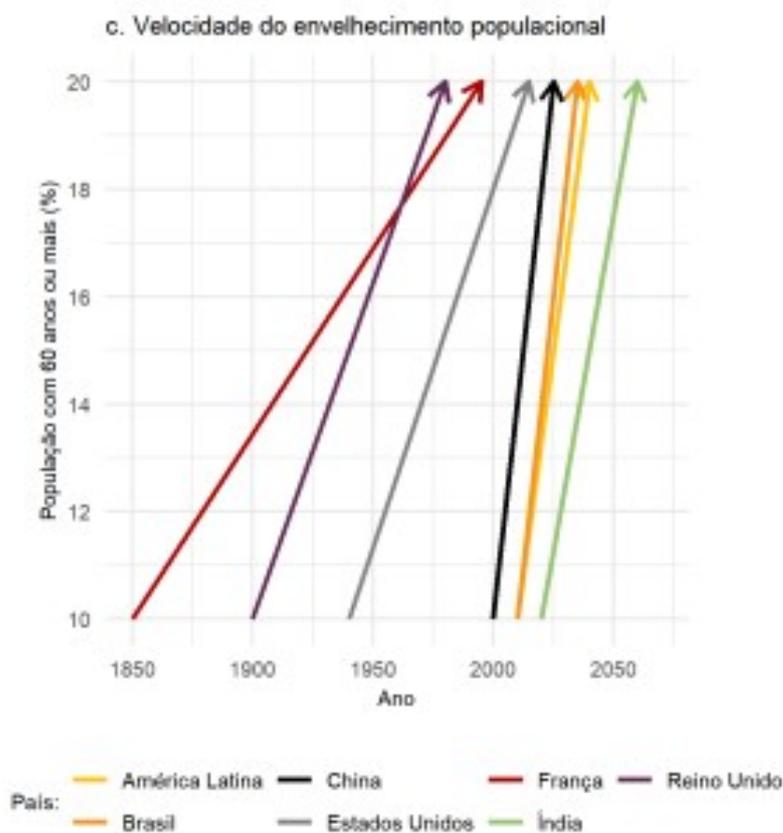


Figura 3 - Gráfico Velocidade do Envelhecimento da População



Fonte: Mrejen, Nunes e Giacomini (2023)

A figura mostra a densidade da população por faixa etária (**painel a**); o percentual de crianças (0 a 14 anos) e de idosos (60 anos ou mais) (**painel b**); e o tempo transcorrido entre o ano em que a população idosa (60 anos ou mais) representava 10% do total da população e o ano em que passa a representar 20% da população em países selecionados (**painel c**). (Mrejen; Nunes; Giacomini, 2023).

Com relação aos dados divulgados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC, 2023) a população brasileira está apresentando um constante envelhecimento. Ainda relacionando esta pesquisa por amostra, em dez anos, o número de pessoas com 60 anos ou mais passou de 11,3% para 14,7% da população, dados que revelam uma importante mudança na estrutura etária da população brasileira. (GALVÃO, 2023).

Esse aumento considerável da participação desta população, produzirá importantes impactos e transformações nas políticas públicas, principalmente na saúde, previdência e assistência social. Com o crescimento do número de idosos em relação à população jovem, estima-se a inversão da relação entre jovens e idosos, com 153 idosos para cada 100 pessoas menores de 15 anos.

Diante dos gráficos e tabelas relacionadas anteriormente sobre o envelhecimento no Brasil, as estimativas e perspectivas para as próximas décadas sob o número de pessoas idosas no país, terá uma expansão enorme considerando as últimas pesquisas realizadas, e dados coletados pelos indicadores demográficos.

3 PRINCIPAIS POLÍTICAS SOCIAIS ÀS PESSOAS IDOSAS A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A Constituição Federal (CF/1988), que foi promulgada e vigora desde 5 outubro de 1988, reconheceu novos sujeitos de direitos, bem como novos direitos sociais aos cidadãos brasileiros, depois de mais de vinte anos da Ditadura Militar. Também, definiu um sistema de seguridade social como modelo de proteção social, abrangendo a saúde, a previdência e a assistência social.

Nesse sentido, conforme Camarano (2016, p. 15), o Brasil é considerado “um dos pioneiros na América Latina na implementação de uma política de garantia de renda para a população trabalhadora, que culminou com a universalização da seguridade social em 1988, garantindo renda para a população idosa”.

Importante destacar que o processo de redemocratização da sociedade brasileira, na segunda metade da década de 1980, possibilitou a discussão e o reconhecimento de questões sociais, pela Assembleia Nacional Constituinte, na construção da nova Constituição Federal. Segundo Faleiros (2007, p. 42),

A Constituição de 1988 reflete um pacto social fundado na democratização da sociedade, na garantia de direitos e na implementação de uma forma de organização política que viesse superar o centralismo e a fragmentação de políticas sociais e que aprofundasse o federalismo, o municipalismo e o protagonismo das pessoas. Isso acarretará implicações nas políticas para os idosos.

Nesse contexto, de acordo com Rauth e Py (2016, p. 55),

[...] os idosos já se colocam como um grupo crescente e, particularmente pelos aposentados, pressionam, ouvem e se fazem ouvir, começam a discutir sua situação, os espaços de participação, o reconhecimento de seu valor. Enfim, buscam, junto com os profissionais das poucas instituições públicas e privadas que objetivavam atender às suas necessidades, a implantação pelos governos das recomendações contidas nas agendas internacionais.

O reconhecimento de direitos relacionados a esse grupo social da população está garantido constitucionalmente.

[...] nos capítulos da assistência, da família, do trabalho e da previdência, mas também aparecem tanto na área dos direitos decorrentes da solidariedade ou reciprocidade, como de cobertura de necessidades (não contributivos) e em decorrência da contribuição e do trabalho. (Faleiros, 2007, p. 43).

O artigo 203 da CF/1988 relativo à assistência social, agora integrada à seguridade social brasileira, reconhece o direito de proteção social à família e, também, à velhice:

A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I – A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; [...] V – A garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei; VI – Redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Nessa “Constituição Cidadã” de 1988, houve o reconhecimento no âmbito da assistência social da proteção à velhice e da garantia de renda às pessoas idosas, implicando a ação do Estado na oferta de benefícios e serviços socioassistenciais. Mas, em relação à renda, desde que seja comprovada a ausência de meios para prover a sua manutenção ou de tê-la provida pela família. Conforme a análise de Faleiros (2007, p. 43),

Há uma condicionalidade na lei que remonta à “miserabilidade”, mas que se expressa de forma distinta, segundo o critério das necessidades, pois no mesmo artigo se afirma que “a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social”. Não é à previdência que a lei se refere, mas à seguridade social.

Também o artigo 230 da CF/1988 estabeleceu direitos sociais relacionados especificamente às pessoas idosas:

A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. § 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares. § 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

Porém, quando se considera a efetividade desses direitos sociais, de acordo com Faleiros (2008, p. 1),

[...] a primeira questão [...] que nos colocamos é a da viabilidade de um estado social, de direitos sociais, em uma economia capitalista que preconiza o mercado, a competição e o lucro. Essa problematização torna-se mais aguda em referência à pessoa idosa, que é considerada socialmente improdutivo e sem função econômica como, muitas vezes, se menciona. Assim ela não faria parte do mercado, pois seu lugar social tem sido construído como o de pessoa inativa (como são classificados os aposentados), improdutivo, fora da PEA, da população economicamente ativa.

Considerando esses direitos sociais conquistados e constitucionalmente reconhecidos, abordaremos na sequência, as legislações infraconstitucionais e as políticas socioassistenciais direcionadas às pessoas idosas na sociedade brasileira.

3.1 ESTATUTO DA PESSOA IDOSA

O Estatuto da Pessoa Idosa constitui uma forma de reconhecimento pelo Estado de que a população envelhecida tem necessidades particulares e, nesse sentido, configura a garantia de direitos conquistados, bem como, a necessária intervenção com políticas sociais específicas às pessoas idosas.

O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) – define que a pessoa idosa é aquela com idade igual ou superior a 60 anos e foi promulgado com o objetivo de garantir direitos das pessoas idosas, em todos os setores, originando a proposição de políticas públicas com foco nas especificidades da pessoa idosa. O Estatuto do Idoso reconhece a prioridade para o envelhecimento no contexto das políticas sociais e seus direitos fundamentais no que concerne à saúde física e mental, à vida social e moral, com liberdade e dignidade. Uma das conquistas do Estatuto é que ele estabelece penalidades aos que violam os direitos dos idosos. (Brasil, 2003).

Portanto, o Estatuto é a lei que representa a regulamentação do art. 230 da CF/1988 e estabelece normas e diretrizes para a formulação e execução de políticas públicas e serviços sociais destinados à população idosa. Nesse sentido, constitui-se num instrumento de regulação do conjunto de direitos sociais assegurados às pessoas com 60 anos ou mais de idade na sociedade brasileira. (Brasil, [2022a]). De acordo com o Estatuto (Brasil, [2022a]), o artigo 2º reconheceu que:

A pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Além disso, o Estatuto (Brasil, [2022a]), no artigo 4º estabeleceu que:

Nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos da pessoa idosa.

Na parte relativa aos direitos fundamentais, Capítulo I – Do direito à vida, no artigo 8º, o envelhecimento é considerado, pelos termos da legislação, como “um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social” (Brasil, [2022a]). Ocorre uma mudança relativa aos idosos e seus direitos, anteriormente restritos àqueles inseridos na produção como direito trabalhista previdenciário (Faleiros, 2007).

Concomitantemente, no artigo 9º, foi estabelecido que “é obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade” (Brasil, [2022a]). A responsabilidade do Estado também constituiu o capítulo II - Do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, especificamente no artigo 10, ao afirmar que “É obrigação do Estado e da sociedade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis” (Brasil, [2022a]).

A responsabilidade de garantias e provimento de proteções sociais não se restringe ao Estado; inclui a família conforme o artigo 3º:

É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (Brasil, [2022a]).

Segundo Bulla e Tsuruzono (2010), fazendo uma reflexão sobre os cuidados que a família tem com seus idosos e carrega por tradição, sempre tomar conta deles. Esta geração dos mais velhos sempre foi cuidada pelos mais novos. No andamento do cotidiano na cidade, a colocação da mulher no mercado de trabalho, a diminuição do tamanho das residências e outros fatores trazem implicações sérias para a família atual.

Neste contexto sobre os cuidados com os idosos as autoras fazem as seguintes perguntas: Quem vai cuidar dessa pessoa idosa? Em que local da casa ela vai ficar acomodada? Como fazer quanto aos gastos em relação à saúde e também aos cuidadores? O paciente não seria melhor cuidado em uma instituição especializada? O paciente idoso aceitaria ir para uma instituição? Esta decisão se torna difícil. Mas isso não muda, para nenhuma das partes envolvidas, na tomada desta decisão, pois existe a responsabilidade que deve ser de uma das partes.

Dando seguimento ao que se refere a cuidados da família com seus idosos, os autores, Bulla; Tsuruzono (2010), descrevem sobre os desafios que perpassa pelos governantes na execução das políticas públicas para o cumprimento do Estatuto do Idoso e outras políticas que precisam serem alcançadas por eles. Declaram que os cuidados e atendimentos às necessidades dos idosos, acabam ficando sobre a responsabilidade da sociedade e da família (Bulla, Tsuruzono, 2010, p. 106).

O cuidado e o atendimento às necessidades dos idosos e às responsabilidades das famílias e da sociedade são os novos desafios que requerem uma maior atuação dos governantes na formulação e execução de políticas públicas que deem conta desta realidade, a fim de favorecer o efetivo cumprimento das diretrizes estabelecidas no Estatuto do Idoso. Dessa forma, são imprescindíveis recursos humanos capacitados para atendê-los de forma digna.

Foram assim definidas as garantias de prioridades, que irão assegurar direitos fundamentais das pessoas idosas, implicando atendimentos em todos os setores da sociedade e devendo esta população receber do poder público uma proteção de direitos devido às necessidades que perpassam no cotidiano. E como se observa também de sua família e da comunidade em relação a cuidados, proteção à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, quando for necessário.

Neste contexto de prioridades e direitos à população idosa, o envelhecimento deve ser alcançado com uma vida digna de qualidade e liberdade para poder desfrutar desses direitos ao longo do tempo de vida.

I – Atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população; II – Preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas; III – Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à pessoa idosa; IV – Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa idosa com as demais gerações; V – Priorização do atendimento da pessoa idosa por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência; VI – Capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços às pessoas idosas; VII – Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento; VIII – Garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais; IX – Prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda. (Incluído pela Lei nº 11.765, de 2008). (Brasil, [2022a]).

Cabe destacar que, recentemente, houve mudança nessa lei em relação à sua denominação. A lei nº 14.423, aprovada em 22 de julho de 2022, alterou a Lei nº 10.741, de

1º de outubro de 2023, para substituir, em toda a Lei, as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente (Baptista, 2022).

A Lei 14.423 teve origem no Projeto de Lei do Senado (PLS) 72/2018, do senador Paim (2018), que é também o autor da proposta que originou o marco legal infraconstitucional que garantiu direitos e proteção às pessoas com 60 anos ou mais. Conforme este Projeto de Lei 72/2018, o Senador rebatizou para garantir uma perspectiva de inclusão à população envelhecida, afirmando que:

Assim como outros termos masculinos, a palavra ‘idoso’ é usada para designar genericamente todas as pessoas idosas, sejam homens ou mulheres — embora mulheres sejam maioria na população de mais de 60 anos. Considerando não somente o respeito ao seu maior peso demográfico, mas também a necessidade de maior atenção estatal para a potencial dupla vulnerabilidade associada ao envelhecimento feminino, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI) tem recomendado a substituição em todos os textos oficiais. (Baptista, 2022, p.???)

A alteração da nomenclatura não modificou os direitos conquistados e reconhecidos. Também, não foi alterado o critério etário cronológico, pois se manteve “destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos”.

Como se verifica, especificamente a ação governamental do poder público, o Estatuto reforça a responsabilidade do Estado de assegurar os direitos civis, políticos, individuais e sociais de cidadania. Porém, sobre o contexto brasileiro, concordamos com a análise de Faleiros (2016, p. 537):

Há um descompasso entre esse envelhecimento rápido da população e a implementação de políticas concretas, embora tenha havido um marco legal para defini-las, sem a esperada e necessária proatividade do poder público, assim acentuando-se a responsabilização da família e do próprio idoso por seu bem-estar.

3.2 POLÍTICA NACIONAL DA PESSOA IDOSA

No contexto brasileiro, a Política Nacional das Pessoas Idosas (PNI) foi regulamentada pela Lei 8.842, de 4 de janeiro de 1994, representou uma resposta do Estado em relação aos direitos das pessoas idosas, assegurando a estas uma velhice minimamente digna (Brasil, 1994).

Nessa época, a proporção de idosos era de, aproximadamente, 8% da população e, conforme mencionado por Ernesto Lozardo, presidente do Instituto de Pesquisa Econômica

Aplicada (IPEA) (Alcântara; Camarano, 2016, p. 15), “[...] foi um passo importante para a garantia de direitos sociais à pessoa idosa[...]”, criando as condições para o desenvolvimento de serviços, programas e benefícios que garantam a esta população um envelhecer com dignidade e respeito como asseguram as leis.

Cabe lembrar que a criação da PNI “[...] coincide com as discussões da chamada falência do financiamento da previdência social e com a mobilização dos idosos para a construção de uma articulação política que atenda às demandas de uma sociedade que envelhece [...]” (Faleiros, 2016, p. 543).

Como destacam Camarano e Pasinato (2004, p. 269), a PNI constituiu um conjunto de ações governamentais cujo propósito é de assegurar os direitos sociais dos idosos, partindo do princípio fundamental de que “o idoso é um sujeito de direitos e deve ser atendido de maneira diferenciada em cada uma das suas necessidades físicas, sociais, econômicas e políticas”.

A Lei 8. 842 de 1994, no artigo 1º, afirma que a “política nacional do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade”. Além de reiterar, no artigo 2º, que “considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade”.

Conforme Rauth e Py (2016, p. 55),

A política do idoso nasce então para ratificar questões fundamentais como os princípios de que o envelhecimento diz respeito a toda a sociedade e não só às pessoas idosas; de que as transformações necessárias na estrutura social exigem que o idoso seja o agente e o destinatário delas; e de que as pessoas idosas têm direito ao desenvolvimento de ações em todas as políticas setoriais.

A finalidade primordial da Política Nacional da Pessoa Idosa é, portanto, recuperar, manter e promover a autonomia e a independência dos indivíduos idosos, direcionando medidas coletivas e individuais relacionadas às diversas áreas e políticas setoriais.

Essa política é regida por princípios para assegurar e efetivar a garantia de direitos às pessoas idosas, conforme citados no artigo 3º:

- I – a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- II – o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- III – o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza; gratuidade nos ônibus para as pessoas com 65 anos ou mais.
- IV – o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas por meio desta política;

V – as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei (Brasil, 1994).

Essa política também fixou metas para todos os ministérios do Governo Federal, que constituíram uma agenda federativa para as décadas seguintes, englobando ações governamentais para assegurar os direitos sociais reconhecidos constitucionalmente às pessoas maiores de sessenta anos. (Brasil, 1994).

A Política Nacional do Idoso, (PNI), constitui-se na primeira legislação específica para esse segmento social no Brasil. Com ela, a população idosa obteve a prescrição de seus direitos sociais, no sentido da promoção de sua autonomia e participação social (Brasil, 1994).

Conforme Faleiros (2016, p. 544), “[...] a PNI constitui uma inovação na formulação de um paradigma de política para a pessoa idosa, definindo princípios que contribuem para a mudança da cultura e da superestrutura jurídico-política, conforme a CF/1988”.

Pensar em políticas públicas para o idoso é considerar todos os determinantes e condicionantes para um envelhecer saudável, ou seja, garantir o acesso à alimentação, moradia, saúde, saneamento, meio ambiente, assistência social, renda, trabalho, educação, transporte etc. (Bulla; Tsuruzono, 2010, p. 104).

Cabe destacar que a regulamentação dessa política social ocorrida em 1996 teve retrocessos em relação a 1994. Segundo Faleiros (2016, p. 545):

O Decreto no 1.948/1996 esvazia, de certo modo, importantes diretrizes de participação previstas na PNI, como se destaca a seguir, assinalando-se aquelas presentes na lei e não contempladas no referido decreto: a participação do idoso e a integração intergeracional (o decreto menciona apenas o estímulo ao ingresso na universidade); a participação do idoso, de sua família e de entidades na formulação de políticas (o decreto menciona apenas o estímulo à participação do idoso no controle social dos conselhos de saúde); a descentralização político-administrativa; a adequação de currículos (o decreto menciona apenas a inclusão de disciplinas de gerontologia e geriatria nos currículos dos cursos superiores); a implementação de um sistema de informação para divulgar a política para idosos; e a implementação dos conselhos do idoso (o decreto remete-se apenas ao Conselho Nacional da Seguridade Social e aos conselhos setoriais, aos quais compete, no âmbito da seguridade, a formulação, a coordenação, a supervisão e a avaliação da PNI).

Em linhas gerais, a implementação dessa política nacional às pessoas idosas estabelece a implementação por meio de ações governamentais nas áreas de assistência social, saúde, educação, trabalho e previdência”, bem como, prevê ações e estratégias para os órgãos setoriais, a negociação de recursos financeiros entre as três esferas de governo e, também, de acompanhamento, controle e avaliação das ações. Com todo o suporte da Política da Pessoa

Idosa, que foi mencionada anteriormente, esta população ainda enfrenta desafios para conseguir acessar os direitos contidos nesta política. Dado as circunstâncias do aumento populacional das pessoas idosas no país, com muita demanda e pouca disponibilidade de recursos para que possam ter o acesso necessário.

3.3 POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A assistência social adquiriu nova institucionalidade pela Constituição Federal de 1988, pois foi reconhecida como direito do cidadão e dever do Estado, instituída como política pública não contributiva e integrante da seguridade social. Anteriormente, a assistência estava restrita a ações caritativas e filantrópicas de instituições sociais, portanto, sem o “status” de direito social. Ou seja,

[...] a Assistência Social passou a ser regida por Lei federal (Lei nº 8742, de 7 de dezembro de 1993), conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), a qual conferiu-lhe características que a fizeram distanciar-se de práticas “assistencialistas” com que sempre foi identificada. Isso quer dizer que a partir da Constituição de 1988 e da LOAS, estabeleceu-se, a partir do plano legal, a diferença marcante entre a Política Pública de Assistência Social e “assistencialismo” vulgar praticado indiscriminadamente como um desvio ou doença da Assistência. (Pereira, 2006, p. 1).

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) aprovada em 2004, pela Resolução n.º 145 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), prevê a universalização do acesso e a responsabilidade do Estado na implementação e execução das ações voltadas à concretização de direitos sociais. Ressalta-se a dignidade e a autonomia do cidadão, o acesso universal a benefícios e serviços socioassistenciais, a proteção social articulada a outras políticas do campo social voltadas à garantia de direitos e de condições dignas de vida.

Essa concepção da assistência social como política pública de direitos voltada à prevenção, proteção, inserção e promoção social, desenvolvida em conjunto com outras políticas públicas, busca reverter o paradigma de caráter clientelista, imediatista e assistencialista que historicamente marcou essa área. Além disso, também assegura que qualquer cidadão brasileiro tem direito aos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais sem qualquer caráter contributivo, o que, em tese, permitiria eliminar ou reduzir os níveis de vulnerabilidade e/ou fragilidade social do cidadão, inclusive idoso. (Berzins, Giacomini, Camarano, 2016, p. 110).

Nesse sentido, a política nacional de assistência social firma o compromisso de ofertar serviços e benefícios para que as pessoas idosas tenham assegurados todos os direitos

assistenciais, lembrando que a assistência social desempenha também a responsabilidade de promover, além do desenvolvimento de autonomia, o fortalecimento de seus vínculos familiares e comunitários à população idosa (Brasil, 1994). Assim, de acordo com o Estatuto do Idoso (Brasil, [2022a]), o artigo 33 afirma que “a assistência social às pessoas idosas será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), na Política Nacional da Pessoa Idosa, no SUS e nas demais normas pertinentes”.

Os direitos fundamentais estão ligados à garantia de proteção à vida e à saúde, através do envelhecimento saudável e em condições dignas. Também é fundamental o direito à liberdade, respeito e dignidade, para que toda a pessoa idosa possa ter uma vida livre e seja tratada com respeito e dignidade pela família, pelo Estado e pela sociedade. É também importante e fundamental o direito ao alimento, sobretudo neste contexto do envelhecimento, pois se a pessoa idosa não tiver condições de prover seu sustento, nem mesmo sua família, é dever do Poder Público, no âmbito da Assistência Social dispor desses recursos.

Ainda, dentro dos direitos fundamentais, estão colocados à educação, cultura, esporte e lazer, conforme o interesse desta população idosa e sua disposição física, podendo acessar e praticar livremente esportes, lazer, educação e cultura. Em relação à profissionalização e trabalho dos idosos, conforme suas condições físicas, intelectuais e psíquicas, a pessoa idosa tem o direito de acessar o mercado de trabalho e exercer atividades profissionais (Brasil, 1994).

A política nacional de assistência social, no que se refere ao direito fundamental da habitação e moradia, deve assegurar condições dignas às pessoas idosas. Independentemente do idoso ser sozinho, morar com a família ou em instituições que o abrigam, todos têm direito a habitação e moradia. No que tange ao direito ao transporte aos idosos, a legislação estabelece que os transportes coletivos devem ser gratuitos para maiores de 65 anos.

Além desses direitos e garantias sociais, cabe destacar que o direito à saúde é viabilizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), garantido seu acesso, atendimento, tratamento e recuperação de sua saúde, bem como, por meio de intervenções preventivas às pessoas idosas.

3.3.1 Política de Assistência Social: serviços e benefícios sociais às pessoas idosas

O Serviço de Proteção Social Básica (PSB) tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e, o fortalecimento de

vínculos familiares e comunitários. É destinada à população que se encontra em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

A PSB tem como porta de entrada do Sistema Único da Assistência Social os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), que são equipamentos públicos municipais que integram a política pública de assistência social, localizados em territórios com altos índices de vulnerabilidade e risco social, destinados à prestação de serviços socioassistenciais de proteção social básica às famílias e indivíduos, além da articulação destes serviços no seu território de abrangência (Brasil, 2017b).

Logo após a Constituição de 1988, onde foi estabelecido o tripé da Seguridade Social, saúde, previdência e assistência, se dá início o reconhecimento dos direitos das Pessoas com Deficiência e das Pessoas Idosas. Como marco do reconhecimento da luta por direitos desta população, onde o Estatuto do Idoso e a Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (2008), foram destacados, neste cenário dos direitos (Sampaio, 2022).

O serviço de proteção básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas está ligado à tipificação nacional dos serviços socioassistenciais (2009). O objetivo deste serviço é o de viabilizar a proteção social básica, que é ofertada pela política de assistência Social à população idosa, por motivos de doenças ou idade avançada, possui dificuldades em acessar a assistência ou outras políticas públicas (Sampaio, 2022). Neste serviço a equipe técnica pretende:

Desenvolver mecanismos para a inclusão social, equiparação de oportunidades e participação, partindo de suas necessidades e potencialidades, promovendo o acesso ao serviço de convivência e fortalecimento de vínculos. Desenvolver ações extensivas aos familiares de apoio, informação, orientação e encaminhamento, com foco na qualidade de vida, exercício da cidadania e inclusão na vida social, ressaltando-se o caráter preventivo do serviço. (Sampaio, 2022).

Estes serviços socioassistenciais, são de grande importância, para as pessoas idosas que necessitam para sua sobrevivência, contudo, procurando atender essa população, se encontra dificuldade em dados numéricos, pois a cada dia vem aumentando essa população e acarretando assim vários problemas nas questões de liberação desses serviços prestados as pessoas idosas.

3.3.2 Serviço de proteção social básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

Este Serviço deve ser referenciado à Proteção Social Básica, mais especificamente ao equipamento do Centro de Referência de Assistência (CRAS) e seu planejamento e execução deve ser realizado pela equipe técnica do CRAS. Os objetivos do serviço são voltados para a prevenção, característica da Proteção Social Básica e visam de forma intersetorial, envolvendo demais serviços da rede pública, familiares e a comunidade em ações e intervenções que propõem a quebra de preconceitos, a sensibilização aos direitos e necessidade de inclusão, prevenindo o confinamento, a dependência, negligência, rompimento de vínculos, o abrigamento institucional.

Criando-se uma rede comunitária de apoio, inclusiva, que auxilie no desenvolvimento da autonomia e na identificação de situações de vulnerabilidade que possam ser vivenciadas por esses sujeitos (Rocha, 2019). Estes serviços socioassistenciais, são de grande importância, para as pessoas idosas que necessitam para sua sobrevivência. Contudo, procurando atender essa população, se encontra dificuldade em dados numéricos, pois a cada dia vem aumentando essa população e acarretando assim vários problemas nas questões de liberação desses serviços prestados a estas pessoas idosas.

3.3.3 Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF

Este serviço de Proteção Social Básica também se organiza sob a centralidade do Equipamento CRAS, que funciona como parte fundamental do trabalho social com famílias realizado no PAIF. É neste serviço que as equipes poderão reconhecer as vulnerabilidades e potencialidades das famílias atendidas e assim aproximar-se delas, fortalecendo a referência do equipamento junto às famílias e ao território.

Nas atribuições do PAIF está, por exemplo, o acompanhamento dos usuários acompanhados pelo BPC. Assim, as equipes de PAIF e PSB no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas, devem se utilizar do conceito da **intersetorialidade**, se articulando para que haja complementaridade entre os serviços (Rocha, 2019).

O Caderno de Orientações Técnicas do Serviço de Proteção Básica à Pessoa com Deficiência e Idosa (Brasil, 2017b, p. 105) afirma que:

A intersetorialidade pressupõe a possibilidade de uma família ou indivíduo ser atendido, em comum, por vários serviços e ações da rede socioassistencial. Trata-se

de um desafio comum à proteção dos seus direitos e ao atendimento a suas demandas, na perspectiva da integralidade.

O PAIF tem o papel de acompanhar, orientar e garantir os direitos das pessoas com deficiência e idosas e suas famílias, ele também irá identificar a necessidade de que essas famílias sejam incluídas no Serviço de PSB à domicílio, de forma a ampliar e oportunizar seu acesso à direitos, fortalecendo sua capacidade de proteção social e também a referência entre serviços, usuários e território onde estiverem inseridas (Sampaio, 2022).

3.3.4 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

Este Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), que integra o conjunto de serviços do SUAS, é oferecido à população que vivencia situações de vulnerabilidades sociais, novas oportunidades de reflexão acerca da realidade social, contribuindo dessa forma para a planejamento de estratégias e na construção de novos projetos de vida. O mesmo está vinculado aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS). Onde os idosos são grupo prioritário nesse serviço, os usuários são agrupados conforme a idade. A partir daí, são ofertadas atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas. O objetivo é promover a troca de experiências e a integração entre os participantes, buscando desenvolver suas capacidades e fortalecer seus vínculos afetivos e comunitários (Medeiros, 2023).

3.3.5 Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI

O PAEFI é ofertado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), é voltado para famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados. Os idosos são, também, contemplados neste serviço. Este, também busca promover e fortalecer as relações familiares e sociais por meio de orientação e acompanhamento (Sampaio, 2022).

A seguir, elencamos cada serviço: I) *Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias*. Esta proteção social especial é realizada por meio do Centro-Dia de Referência, promove atenção integral às pessoas idosas que não podem ser atendidas em seus próprios domicílios ou por serviços comunitários. E também promove o atendimento às suas necessidades básicas, reforçando sua segurança, autonomia e bem-estar

(Sampaio, 2022). II) *Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos*. O acolhimento institucional para idosos é direcionado sem vínculos familiares e sem condições de prover sua subsistência, a assistência asilar é feita através de Instituições de Longa Permanência (ILPIS) e em regime de internato (Sampaio, 2022). III) *Serviço de Acolhimento em República*. O acolhimento em república para idosos recebem na residência para os mesmos, independentes e cofinanciados por suas aposentadorias, BPC ou outros rendimentos (Sampaio, 2022).

Fazendo uma reflexão, sobre o contexto, no que diz respeito aos direitos às pessoas idosas, para aqueles que chegam na idade de 60 anos ou mais, como apresentado, sem as políticas públicas voltadas a esta questão e sem intervenção da família e estado não é possível assegurar ou garantir minimamente os direitos destas pessoas para que alcancem uma vida digna em sua velhice. Conforme aponta Teixeira (2020, p. 153),

As políticas que apostam em saídas que possam gerar mais situações de convívio social da pessoa idosa, tanto o familiar como o comunitário, podem superar o familismo e compartilhar cuidados de maneira mais equitativa. Implicam uma organização social do cuidado em que o Estado assume o cuidado como um direito social do cidadão, oferecendo serviços tanto para os idosos independentes quanto para os dependentes e suas famílias, no sentido de aliviar a carga do cuidado.

Em um contexto que reflete sobre todos os serviços citados neste trabalho e fazendo uma reflexão sobre as pessoas idosas do País que são alcançadas por estes, e fazendo uma análise crítica quanto ao aumento desta população idosa e envelhecida no país, onde muitos recebem, benefícios, serviços, direitos etc, e outros não. Contudo não se pode deixar de fundamentar a importância das políticas públicas imbricadas em serviços socioassistenciais, no sentido de contribuir para que as próximas décadas, esta população idosa e desprovida seja alcançada com dignidade e respeito, pela sociedade e o Estado, que estes possam se preparar para um grande alargamento desta população.

3.3.6 - Benefício de Prestação Continuada (BPC)

As pessoas que alcançam esse benefício são, aqueles que não possuem meios de prover seu sustento, nem mesmo vindo de sua família, é concedido como Benefício de Prestação Continuada (BPC). Este, trata do pagamento de um salário mínimo ao idoso para que consiga se manter e ter acesso aos seus direitos básicos. Pode receber este benefício, à qual a renda por pessoa do grupo familiar deve ser igual ou menor que $\frac{1}{4}$ do salário mínimo,

podendo receber o benefício: Pessoa idosa, com idade de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais. Pessoa com deficiência, de qualquer idade (Medeiros, 2023).

4. POLÍTICAS SOCIOASSISTENCIAIS ÀS PESSOAS IDOSAS NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS-SC

Nesta seção, abordaremos as políticas socioassistenciais do município de Balneário Piçarras, sendo que, as políticas no município estão relacionadas à assistência social e ao Sistema único de Assistência Social (SUAS), que representa uma nova forma de organizar e gerir a Assistência Social brasileira. Planejado e executado pelos governos, federal, estadual e do Distrito Federal (DF) e os municipais, em estreita parceria com a sociedade civil. O SUAS

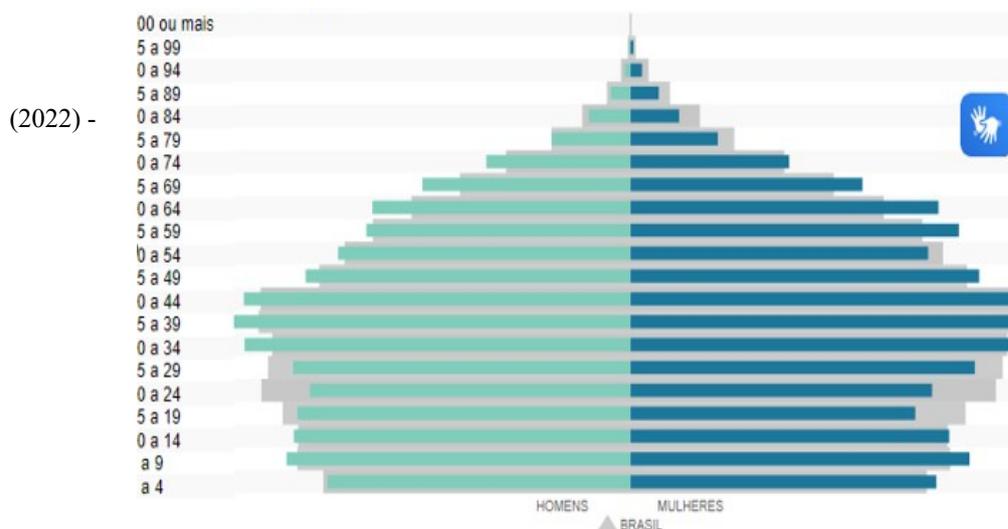
como um sistema único de proteção social irá materializar a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) na perspectiva da articulação dos serviços, programas, projetos e ações, referendando os objetivos e diretrizes destacados na LOAS, visando garantir desta forma os direitos inerentes à cidadania e a inclusão social (Brasil, 2005).

Este sistema descentralizado e participativo, é que irá regular e organizar a rede de atendimento socioassistencial, pressupondo um sistema financiado pelas três esferas sendo que cada esfera terá determinada sua competência técnico-política, Conselho Nacional de Assistência Social (Brasil, 2005).

No sentido de contextualizar o território do município de Balneário Piçarras, SC, foi realizada pesquisa junto aos dados do Censo Demográfico coletados no município, com referência ao ano de 2022, estes contavam com um total de habitantes de 27.127, sob a densidade demográfica de 273,03 habitantes por quilômetro quadrado (IBGE, 2022).

Fonte: IBGE (2022) - Balneário Piçarras

Pirâmide Etária população Balneário Piçarras, 2022



Fonte IBGE
Balneário
Piçarras.

Em relação aos serviços socioassistenciais existentes no município de Balneário Piçarras, nos espaços e equipamentos que a população idosa tem acesso, como o Centro de Referência do Assistente Social (CRAS), que funciona como porta de entrada da Assistência Social e de serviços relacionados a esta, o município conta atualmente com dois equipamentos CRAS, para atender a população que necessita dos seus serviços. O município conta também com um espaço de representação democrática, voltado aos idosos, que é o Conselho Municipal de Idosos – CMI, para decidir sobre as atividades que serão realizadas posteriormente no município, visando entretenimento e melhor qualidade de vida a eles.

No espaço físico do CMI, também é ofertado o SCFV que nas quintas feiras, se reúne o grupo de artesanato das crocheteiras, realizado pelas senhoras idosas participantes deste Conselho e também são realizadas uma vez por mês reuniões com as famílias do equipamento CRAS, ministrada pela equipe técnica, sendo que esses encontros visam o fortalecimento de vínculos com os familiares do bairro Nossa Senhora da Paz de Balneário Piçarras. O Conselho conta com a participação de Psicólogo, Assistente Social, Enfermeira e Profissional da Secretaria da Educação, como outras entidades do município, que se voluntariam para contribuir com as atividades e eventos que se realizam através do CMI, este órgão está regulamentado sob a Lei complementar nº 93 de 10 de setembro de 2014 que cria o Conselho Municipal do Idoso no Município de Balneário Piçarras e dá outras providências como:

No Art.1º da Lei Complementar 93 de 2014 Foi criado o Conselho Municipal do Idoso (CMI), como órgão deliberativo consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos do idoso. (Balneário Piçarras, 2014).

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Idoso, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social. No art. 2 Conforme lei supracitada, são competências do CMI (Balneário Piçarras, 2014):

I - Elaborar e aprovar seu regimento interno; II - Formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas; III - Participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso; IV - Aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso em articulação com os Planos Setoriais; V - Orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do "Fundo Municipal de Assistência Social", conforme prevê o art. 8º V da Lei Federal nº 8.842/94; VI - Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela co-participação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Atendimento ao Idoso; VII - Atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada conveniada de

serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral; VIII - Acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades privadas filantrópicas, onde foram aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União; IX - Propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do idoso; X - Propor aos órgãos da administração pública municipal inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução da Política do Idoso; XI - Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros nas diversas áreas, destinadas à execução da Política Municipal do Idoso; XII - Oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização do idoso; XIII - Articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atua na área do idoso;

Trazendo as políticas sociais como destaque na garantia dos direitos dos idosos, com atuação da Assistência Social do município, uma pesquisa dessa natureza é relevante e contemporânea, não só relacionada ao intelectual e acadêmico com avanço do conhecimento, mas também no sentido humano e social, pois focaliza em uma problemática do mundo atual, que visam as políticas públicas para o idoso. Visto que, na composição do conjunto de leis, direitos e políticas, como consta a partir da CF/1988 (Bulla; Tsuruzono, 2010, p. 104-105).

Que a partir da Constituição Federal de 1988 compõem a nova institucionalidade da proteção ao idoso no Brasil, o Sistema Único de Saúde (SUS), o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a Política Nacional de Habitação destacam-se como dispositivos importantes na garantia dos direitos sociais e melhoria das condições de vida e de cidadania desse estrato populacional em irreversível crescimento (Bulla; Tsuruzono, 2010, p. 105).

No contexto deste trabalho, em relação à Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), destacamos dentro da legislação alguns requisitos para proteção social básica, sob as Leis vigentes. Os requisitos previstos no art. 30 e seu parágrafo único da LOAS, incluídos pela Lei nº 9.720/98. Sendo estes: I) alocar e executar recursos financeiros próprios no Fundo de Assistência Social, como Unidade Orçamentária, para as ações de Proteção Social Básica e II) estruturar Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), de acordo com o porte do município, em áreas de maior vulnerabilidade social, para gerenciar e executar ações de proteção básica no território referenciado, conforme critérios abaixo:

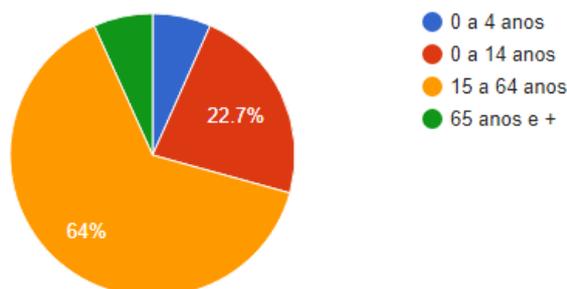
Pequeno Porte I – mínimo de 1 CRAS para até 2.500 famílias referenciadas
Pequeno Porte II – mínimo de 1 CRAS para até 3.500 famílias referenciadas
Médio Porte – mínimo de 2 CRAS, cada um para até 5.000 famílias referenciadas
Grande Porte – mínimo de 4 CRAS, cada um para até 5.000 famílias referenciadas
Metrópoles – mínimo de 8 CRAS, cada um para até 5.000 famílias referenciadas. (Brasil, [2022b]).

Na sequência, apresentamos os dados por faixa etária dos jovens e pessoas idosas de Balneário Piçarras. Entende-se por jovens a faixa etária de 0 a 14 anos e por idosos pessoas

com mais de 65 anos. Conforme a tabela abaixo:

O Gráfico abaixo (Censo 2010), demonstra a faixa etária dos habitantes do município, agrupados em grupos de 0 a 4 anos, 0 a 14 anos, 15 a 64 anos e 65 anos e +, já indicando o envelhecimento populacional:

Balneário Piçarras (todos Os Setores): Faixa etária



Fonte: Censo (2010)

Tabela com indicação do envelhecimento populacional na percentagem da faixa etária da população de Balneário Piçarras/SC (2010)

Faixa Etária	População	Porcentagem
0 a 4 anos	1213	7.1%
0 a 14 anos	4150	24.3%
15 a 64 anos	11698	68.5%
65 anos e +	1230	7.2%

Destacando as leis do município de Balneário Piçarras, foi aprovada a Lei nº 419, de 27 de agosto de 2014, que institui a Política de Assistência Social no município de Balneário Piçarras e dá outras providências. No que se refere a política de Seguridade Social, a Lei nº 419, do município, declara no artigo 1º que:

A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. (Balneário Piçarras, 2014).

No artigo 20, da Lei nº 419, que discorre sobre os Conselhos Municipais de Balneário Piçarras:

Art. 20 Exercerão complementarmente o controle social da política de assistência social, na medida em que tenham interface com ela, os seguintes conselhos: I - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente; II - Conselho Municipal do Idoso; III - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência; IV - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. (Balneário Piçarras, 2014).

A assistência social do município, também compreende os Centros de Referência Social (CRAS), como equipamentos e serviços de proteção básica. A Lei nº 419 no artigo 22, compreende os CRAS e demais serviços de proteção básica:

I - Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e demais equipamentos e serviços da proteção social básica; II - Os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e os demais equipamentos da rede de proteção social especial de média complexidade; III - Os equipamentos e serviços da rede de proteção social especial de alta complexidade. (Balneário Piçarras, 2014).

Também na Lei nº 419, no artigo 25, que discorre sobre os CRAS, ofertam os seguintes serviços:

Conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais: I - Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família (PAIF); II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV); III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosos. (Balneário Piçarras, 2014).

Lei nº419, artigo 26, este dispõe sobre a competência do CRAS no município de Balneário Piçarras, relaciona os itens abaixo:

I - Responsabilizar-se pela gestão territorial da proteção social básica; II - Executar prioritariamente o PAIF e outros programas, benefícios e serviços de proteção social básica, que tenham como foco a família e seus membros nos diferentes ciclos de vida; III - Elaborar diagnóstico sócio territorial e identificar necessidades de serviços, mediante estatísticas oficiais, banco de dados da vigilância social da secretaria, diálogo com os profissionais da área e lideranças comunitárias, banco de dados de outros serviços socioassistenciais e setoriais, organizações não-governamentais, conselhos de direitos e de políticas públicas e grupos sociais. IV - Organizar e coordenar a rede local de serviços socioassistenciais, agregando todos os atores sociais do território no enfrentamento das diversas expressões da questão social; V - Articular, no âmbito dos territórios, os serviços, benefícios, programas e projetos de proteção social básica e especial da Secretaria de Assistência Social, por meio dos coletivos territoriais; VI - Trabalhar em estreita articulação com os demais

serviços e equipamentos da rede socioassistencial do território; VII - Assegurar acesso ao Cadastro Único à todas as famílias em situação de vulnerabilidade do território; VIII - Manter atualizado o cadastro de famílias integrantes do Cadastro Único como condição de acesso ao Programa Bolsa Família; IX - Incluir as famílias do Programa Bolsa Família nos diversos serviços prestados pelos CRAS, em especial nos serviços de inclusão produtiva; X - Pré-habilitar idosos e pessoas com deficiência, conforme artigo 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, para o recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC), cuidando da inclusão destes sujeitos nos programas, projetos e serviços socioassistenciais; XI - Conceder benefícios eventuais assegurados pelo município, cuidando de incluir as famílias beneficiárias dos programas, projetos e serviços socioassistenciais; XII - Participar dos espaços de articulação das políticas sociais e fortalecer suas iniciativas no sentido de construir a intersetorialidade no Município; XIII - Participar de processos de desenvolvimento local, com acompanhamento, apoio, assessoria e formação de capital humano e capital social local; XIV - Promover ampla divulgação dos direitos socioassistenciais nos territórios, bem como dos programas, projetos, serviços e benefícios visando assegurar o acesso a eles; XV - Emitir laudos e pareceres sempre que solicitado pelo Sistema de Garantia de Direitos dentro de seu nível de proteção; XVI - Atuar como "porta de entrada" das famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional visando assegurar-lhes o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA); XVII - Realizar busca ativa das famílias sempre que necessário visando assegurar-lhes o acesso aos direitos socioassistenciais. (Balneário Piçarras, 2014).

Em relação ao que dispõe as leis no município de Balneário Piçarras, sobre a criação do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, o plenário da câmara de vereadores aprovou e sancionou a Lei Ordinária nº 885/2022 e suas disposições preliminares. Nos artigos 1º e 2º dispõe que:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Municipal de Direitos do Idoso do Município de Balneário Piçarras, com a finalidade de facilitar a captação, o repasse e a aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa idosa do Município. Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se idosas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do idoso). (Balneário Piçarras, 2022).

Discorrendo sobre as Leis do município de Balneário Piçarras que regulamentam a Política de Assistência Social, que dá providências a Política de Seguridade Social, as quais são de direito do cidadão e também do governo do Estado, em conjunto de ações, que visem garantias às necessidades básicas da população e inclusive as Leis do município que regulamentam serviços socioassistenciais junto aos equipamentos, como; CRAS, CREAS e Fundo Municipal de Direito da Pessoa Idosa, entre outros. Estas estão em vigor para assegurar os direitos dos munícipes.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Consideramos neste trabalho que aborda sobre envelhecimento populacional no Brasil, algumas reflexões em relação ao índice elevado da população considerada idosa com 60 anos ou mais, e os amplos desafios

A preocupação da sociedade com o processo de envelhecimento deve-se, sem dúvida, ao fato de idosos corresponderem a uma parcela da população cada vez mais representativa do ponto de vista numérico. Contudo, explicar por razões de ordem demográfica a aparente quebra da “conspiração do silêncio” em relação à velhice é perder a oportunidade de descrever os processos por meio dos quais o envelhecimento se transforma em um problema que ganha expressão e legitimidade, no campo das preocupações sociais do momento (Debert, 1998, p. 12).

O tema escolhido, vincula-se ao contexto da autora, como universitária e acadêmica do curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina e a importância dessa temática ter maior visibilidade, especialmente, comprometimento do poder público em relação à questão do envelhecimento da população, considerando-se que essa população vem sofrendo com preconceitos e desigualdades em suas faixas etárias, contudo, todos ou quase todos chegaremos um dia nela, que é a fase da velhice. E em quais condições? Com qual acesso efetivo a direitos?

A experiência de estágio foi fundamental para o nascimento destas reflexões, pois no espaço do CRAS, onde nós enquanto autora desse trabalho tivemos a oportunidade de estagiar no Serviço Social, no município de Balneário Piçarras. Foi possível perceber o quanto estes idosos representam como pessoas que vivem nesta sociedade e como se colocam nela e sempre com intuito a colaborar para mudanças e transformações com diversas contradições enfrentadas no cotidiano desses idosos. Nesse sentido, é urgente proporcionar cada vez mais alcance de direitos a esta população que se encontra nesta faixa etária. Conforme, Debert (2012, p. 39), existem diferentes contextos e em sociedades diversas, sendo que:

A análise das categorias dos grupos de idade é parte importante das etnografias preocupadas em dar conta dos tipos de organização social, das formas de controle de recursos políticos e das representações sociais. Falar de periodização da vida e das relações entre gerações é, ainda, do ponto de vista da antropologia, mostrar como um processo biológico é investido culturalmente, elaborado simbolicamente com rituais marcando fronteiras entre idades pelas quais os indivíduos passam.

Ao longo deste trabalho foi possível compreender que o processo de envelhecimento humano assume diferentes concepções em se tratando de contextos sócio-históricos e políticos, em sociedades determinadas, como o caso brasileiro, conforme (Escorsim, 2021, p.433). Nas últimas décadas a sociedade brasileira, muito pouco tem focado no contexto relacionado ao envelhecimento e são incipientes as iniciativas públicas quanto ao efetivo acesso aos direitos desta população envelhecida que cresce velozmente, conforme os dados apresentados

Dificuldades encontradas para realização deste trabalho de Conclusão de Curso foram muitas, incluindo períodos de idas e vindas, durante os semestres finais, porque com interrupções de estudo, muitos conteúdos teóricos se perderam e com isto ficou escasso a realização completa da pesquisa, vários fatores contribuíram neste processo, problemas particulares, como doenças de familiares. Mas esperamos concluir agregando todos os conteúdos já conhecidos e estudados e com colaboração das orientadoras da UFSC.

Por fim, são amplas as evidências de que a maioria das pessoas idosas não vive em condições plenas e dignas, mas sobrevivem com muita dificuldade de acessar direitos, políticas públicas e até mesmo para sua sobrevivência básica. Para que haja uma qualidade de vida digna e justa a esta população, é preciso que o Estado e a sociedade civil, ofereçam programas, projetos e ações voltadas para promover o bem estar social, para que estas pessoas idosas, sejam efetivamente cuidadas e protegidas durante o processo de envelhecimento. E assim sendo, esperamos que estes órgãos públicos possam incentivar e subsidiar a elaboração de pesquisas e projetos relacionados a processos que visem melhorias para esta população envelhecida, nas amplas e densas expressões da questão social.

A questão da velhice passou a ter muita visibilidade. Hoje os idosos são reconhecidos como um grupo etário sujeito a necessidades que implicam ações particulares. Entretanto, parecem não ser reconhecidos como grupo social, visto não usufruírem adequadamente de alguns direitos elementares de cidadania, como renda digna, assistência médica e saúde, segurança, espaço socialmente produtivo e muitas outras condições que promovem a qualidade de vida (Alcântara; Camarano; Giacomim, 2016, p. 61).

REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, Alexandre de Oliveira; CAMARANO, Ana Amélia; GIACOMIN, Karla Cristina (org.). **Política Nacional do Idoso: velhas e novas questões**. Rio de Janeiro: IPEA, 2016.

BALNEÁRIO PIÇARRAS. **Lei nº 419, de 27 de agosto de 2014**. Institui a política municipal de assistência social no município de Balneário Piçarras e dá outras providências. Balneário Piçarras: Câmara Municipal, 2014. Disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/a/sc/b/balneario-picarras/lei-ordinaria/2014/42/419/lei-ordinaria-n-419-2014-institui-a-politica-municipal-de-assistencia-social-no-municipio-de-balneario-picarras-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 31 out. 2023.

BALNEÁRIO PIÇARRAS. **Lei Ordinária nº 885 de 25 de julho de 2022**. Dispõe sobre a criação do fundo municipal de direitos do idoso do município de Balneário Piçarra SC e dá outras providências. Balneário Piçarras: Câmara Municipal.

<https://www.camarapicarras.sc.gov.br/proposicoes/Leis-ordinarias/2022/2/0>. Acesso em: 31 out. 2023.

BAPTISTA, Rodrigo. Estatuto da pessoa idosa: lei é rebatizada para garantir inclusão.

Senado Notícias, 25 jul. 2022. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/07/25/estatuto-da-pessoa-idosa-lei-e-rebatizada-para-garantir-inclusao>. Acesso em: 4 abr. 2023.

BERZINS, Marília Anselmo Viana da Silva; GIACOMIN, Karla Cristina; CAMARANO, Ana Amélia. A assistência social na política nacional do idoso. *In*: ALCÂNTARA, Alexandre de Oliveira; CAMARANO, Ana Amélia; GIACOMIN, Karla Cristina (org.). **Política Nacional do Idoso: velhas e novas questões**. Rio de Janeiro: IPEA, 2016. p. 107-134.

BLOOM, David; LUCA, Dara Lee. The Global Demography of Aging. *In*: PIGGOT, John, WOODLAND, Alan (org.). **Handbook of the Economics of Population Aging**. Elsevier: Amsterdã, Países Baixos. 2016, p. 3–56.

BULLA, Leonia Capaverde; TSURUZONO, Eleni Raquel da Silva. Envelhecimento, Família e Políticas Sociais. **R. Pol. Públ.** São Luís, v. 14, n. 1, p. 103-112, jan./jun. 2010. Disponível em: <https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/358/777>. Acesso em: 30 abr. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 abr. 2023.

BRASIL. Estatuto do Idoso. **Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2022a].

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm. Acesso em: 30 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2022b]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742compilado.htm. Acesso em: 30 abr. 2023.

BRASIL. Política Nacional do Idoso. **Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994**. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18842.htm. Acesso em: 23 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.720, de 30 de novembro de 1998**. Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19720.htm. Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional da Assistência Social - PNAS/2004**: Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS. Brasília, DF: MDS, 2005. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 23 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.435, de 2011**. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112435.htm. Acesso em: 25 de set. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Orientações Técnicas Sobre o PAIF**: trabalho social com famílias do serviço de proteção e atendimento integral à família - PAIF. Brasília, DF: MDS, 2012. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Orientacoes_PAIF_2.pdf. Acesso em: 23 jun. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Proteção social básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas**. Brasília, DF: MDS, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2017a. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/assistencia_social/caderno_PSB_idoso_pcd_1.pdf. Acesso em: 23 jun. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Caderno de Orientações Técnicas sobre o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas -Vol 1**. Brasília, DF: 2017b.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Benefício de Prestação Continuada (BPC)**. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/beneficios-assistenciais/beneficio-assistencial-ao-idoso-e-a-pessoa-com-deficiencia-bpc#:~:text=O%20Benef%C3%ADcio%20de%20Presta%C3%A7%C3%A3o>

%20Continuada,com%20defici%C3%Aancia%20de%20qualquer%20idade. Acesso em: 6 de out.2023.

CABRAL, Umberlândia. População cresce, mas número de pessoas com menos de 30 anos cai 5,4% de 2012 a 2021. **Agência IBGE Notícias**, Rio de Janeiro, 22 jul. 2022. Acesso em: 25 ago. 2023 Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/34438-populacao-cresce-mas-numero-de-pessoas-com-menos-de-30-anos-cai-5-4-de-2012-a-2021>.

CAMARANO, Ana Amélia; PASINATO, Maria Tereza. O envelhecimento populacional na agenda das políticas públicas. *In*: CAMARANO, Ana Amélia (org.). **Os novos idosos brasileiros: muito além dos 60?** Rio de Janeiro: Ipea, 2004.

DEATON, Angus. **The Great Escape: Health, Wealth, and the Origins of Inequality**. Princeton e Oxford: Oxford University Press. 2013.

DEBERT, Guita Grin *et al.* (org.). **Antropologia e Velhice (textos didáticos)**. São Paulo: UNICAMP, 1998.

ESCORSIM, Silvana Maria. O envelhecimento no Brasil: aspectos sociais, políticos e demográficos em análise. **Serviço Social & Sociedade**, n. 142, p. 427–446, set. 2021.

Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/sssoc/a/KwjLV5fqvw6tWsfWVvczcMn/#ModalHowcite>. Acesso em: 6 out. 2023.

FALEIROS, Vicente de Paula. Cidadania e direitos da pessoa idosa. **Ser Social**, n. 20, p. 35–62, 2007. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/12766. Acesso em: 30 abr. 2023.

FALEIROS, Vicente de Paula. Direitos da pessoa idosa: sociedade, política e legislação. *In*: DANTAS, Bruno *et al* (org.). **Constituição de 1988: o Brasil 20 anos depois (os alicerces da redemocratização – volume I)**. Brasília, DF: Senado Federal, Instituto Legislativo Brasileiro, 2008. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-v-constituicao-de-1988-o-brasil-20-anos-depois.-os-cidadaos-na-carta-cidada/idoso-pessoa-com-deficiencia-crianca-e-adolescente-direitos-da-pessoa-idosa-sociedade-politica-e-legislacao>. Acesso em: 10 ago. 2023.

FALEIROS, Vicente de Paula. A política nacional do idoso em questão: passos e impasses na efetivação da cidadania. *In*: ALCÂNTARA, Alexandre de Oliveira; CAMARANO, Ana Amélia; GIACOMIN, Karla Cristina (org.). **Política Nacional do Idoso: velhas e novas questões**. Rio de Janeiro: IPEA, p. 537-569, 2016.

GALVÃO, Julia. Dados do IBGE revelam que o Brasil está envelhecendo. **Jornal da USP**, São Paulo, 11 jul. 2023. Acesso em: 20 set. 2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/dados-do-ibge-revelam-que-o-brasil-esta-envelhecendo/>.

IBGE. **Balneário Piçarras: população no último censo**. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, c2023. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/balneario-picarras/panorama>. Acesso em: 02 nov.2023.

MEDEIROS, Juliana. SCFV: Tudo o que você precisa saber sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. *In: GESUAS*. Viçosa, Minas Gerais, 24 out. 2023. Disponível em: <https://blog.gesuas.com.br/scfv/>. Acesso em: 16 de out. 2023.

MREJEN, Matías; NUNES, Letícia; GIACOMIN, Karla. **Envelhecimento populacional e saúde dos idosos: O Brasil está preparado?** São Paulo: Instituto de Estudos para Políticas de Saúde, 2023. Disponível em: https://ieps.org.br/wp-content/uploads/2023/01/Estudo_Institucional_IEPS_10.pdf. Acesso em: 02 nov. 2023.

PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira. Política de assistência social para a pessoa idosa. **Observatório Nacional do Idoso**. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, 2006. Disponível em: http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/biblioteca/_eixos/4.pdf. Acesso em: 16 jun. 2023.

RAUTH, Jussara; PY, Ligia. A história por trás da lei: o histórico, as articulações de movimentos sociais e científicos, e as lideranças políticas envolvidas no processo de constituição da política nacional do idoso. *In: ALCÂNTARA, Alexandre de Oliveira; CAMARANO, Ana Amélia; GIACOMIN, Karla Cristina (org.). Política Nacional do Idoso: velhas e novas questões*. Rio de Janeiro: IPEA, 2016. p. 51-62.

ROCHA, Georgia Barreira Fernandes da. A importância das condições socioeconômicas na elaboração de políticas públicas voltadas à saúde do idoso. **Revista Longevidade**, São Paulo, n. 3, p. 10-26, jul./set. 2019. Disponível em: <https://revistalongevidade.com.br/index.php/revistaportal/article/viewFile/788/843>. Acesso em: 23 jun. 2023.

SAMPAIO, Rubiane Silva. A ausência do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas e seus impactos no PAIF. *In: GESUAS*. Viçosa, Minas Gerais, 24 jun. 2022. Disponível em: <https://blog.gesuas.com.br/a-ausencia-do-servico-de-protecao-social-basica-no-domicilio-para-pessoas-com-deficiencia-e-idosas-e-seus-impactos-no-paif/>. Acesso em: 16 de out. 2023.

TEIXEIRA, Solange Maria. Envelhecimento, família e políticas públicas: em cena a organização social do cuidado. **Serviço Social & Sociedade**, n. 137, p. 135–154, jan. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/ZGq7Ld9qsYWyrnfxzjLtWZL/?lang=pt>. Acesso em: 25 de set. 2023.